

ANEXO N.º DE ORDEM 03

Fis. nº 17



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
Crea-SP

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL - CEAP

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA COMPOSIÇÃO DA CEAP

Art. 1º. Na Sessão Plenária nº1882, de 10 de maio de 2007, Decisão PL/SP nº 276/2007, foi instituída a Comissão Permanente de Educação e Atribuição Profissional – CEAP, em cumprimento ao disposto no artigo 15 da Resolução nº 1.010 de 2005 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, e, com base no estabelecido no inciso III do artigo 18 da Resolução nº 1016/2006, e Parágrafo único do artigo 124 do Regimento deste Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, do Estado de São Paulo, e na Sessão Plenária nº xxxx, de xxxxxxxxxxxx de 2011, Decisão PL/SP nº xxxxx, o Plenário aprovou o presente regulamento.

Parágrafo único. A CEAP tem a finalidade de instruir os processos de registro profissional, e de cadastramento institucional.

Art. 2º. A CEAP deve ser composta por um conselheiro regional de cada uma das categorias, modalidades ou campos de atuação profissional, com representação no CREA-SP.

§ 1º. Os integrantes da CEAP e os respectivos suplentes, escolhidos entre os conselheiros regionais titulares, são eleitos pelo Plenário do CREA-SP.

Fis. nº 18



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
Crea-SP

§ 2º. Os membros da CEAP que faltarem a três de suas sessões, sucessivas ou não, sem justificativas, ou que se licenciarem por quatro de suas reuniões, deverão ser substituídos, "ad referendum" do Plenário, respeitada a categoria, modalidade ou campo de atuação do membro faltoso ou licenciado.

§ 3º. Nos casos em que o membro da CEAP, na condição de Titular ou Suplente, venha a se afastar de suas funções de conselheiro do CREA-SP, por período superior a 90 (noventa) dias, deverá ser substituído, "ad referendum" do Plenário, respeitada a categoria, modalidade ou campo de atuação do membro afastado.

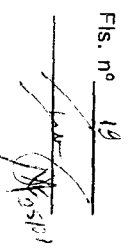
Art. 3º. Caso o CREA-SP não possua conselheiro regional de determinada categoria, modalidade ou campo de atuação, cujos conhecimentos sejam essenciais à análise de determinado processo de registro profissional ou de cadastramento institucional, a CEAP pode ser assessorada por profissional "ad hoc", com reconhecida capacidade, ou por especialista indicado por entidade de classe regional ou nacional, desde que registrado no Sistema Confea/Crea, na condição de convidado.

Art. 4º. A CEAP manifesta-se sobre assuntos de sua competência, mediante ato administrativo da espécie relatório fundamentado.

§ 1º O relatório fundamentado deve ser encaminhado para apreciação das câmaras Especializadas, correspondentes aos campos de atuação profissional relacionados ao processo de registro profissional ou cadastramento institucional.

§ 2º O relatório fundamentado deve ser emitido por profissional de mesmo nível de formação e da mesma categoria, modalidade ou campo de atuação do curso ou do profissional cujo processo esteja sob análise, porém, com a manifestação do colegiado da CEAP.

CAPÍTULO II

Fis. nº 19



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
Crea-SP

DA COORDENAÇÃO DA CEAP

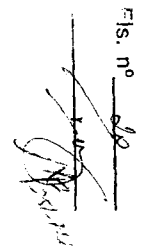
Art. 5º. Os trabalhos da CEAP são conduzidos por um coordenador e por um coordenador-adjunto.

Art. 6º. O coordenador e o coordenador-adjunto da CEAP são escolhidos entre os seus membros, sendo permitida uma única recondução.

Art. 7º. O mandato de coordenador e de coordenador-adjunto da CEAP tem duração de um ano, iniciando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano e encerrando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano seguinte, após a indicação do coordenador do novo exercício, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período.

Art. 8º. Compete ao coordenador da CEAP:

- I - responsabilizar-se pelas atividades da Comissão perante o Plenário do CREA-SP;
- II - manter o Plenário informado dos trabalhos desenvolvidos;
- III - propor o plano de trabalho a ser submetido à Comissão, e posteriormente à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;
- IV - cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho da comissão;
- V - diligenciar junto à Diretoria para o atendimento das necessidades da comissão, visando à execução de seus trabalhos;
- VI - representar o CREA-SP em eventos relacionados às atividades específicas da Comissão, sempre que for designado pelo Presidente;
- VII - convocar e coordenar as reuniões; e
- VIII - proferir voto de qualidade, em caso de empate.

Fis. nº 08



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
Crea-SP

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E DOS PROCEDIMENTOS DA CEAP

Parágrafo único. Competem ao coordenador Adjunto as funções retromencionada na ausência do coordenador.

Art. 9º. Compete a CEAP:

- I - analisar e instruir processos de sua competência, quer de cadastramento de Instituições de ensino e de seus cursos regulares, quer de registro profissional, de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na legislação vigente, requerendo providências dos órgãos da estrutura básica ou auxiliar do CREA-SP, e determinando diligências quando necessário;
- II - analisar processos instruídos com relatório fundamentado, apresentado por membros da comissão, a serem encaminhados ao Plenário ou às câmaras Especializadas para apreciação, conforme o caso;
- III - aprofundar a análise, o estudo e a discussão sobre assuntos relacionados à sua atividade específica, estabelecendo critérios e procedimentos de sistematização para análise e instrução de processos, encaminhando os resultados às câmaras Especializadas, ou ao Plenário do CREA-SP, para apreciação, conforme o caso;
- IV - manifestar-se, quando solicitada pelo Plenário do CREA-SP ou câmaras Especializadas, acerca de assuntos referentes à Educação e Atribuições profissionais;
- V - propor à Diretoria e ao Plenário, a edição de atos administrativos normativos, que disciplinem assuntos no âmbito das atribuições profissionais;
- VI - desenvolver ações de capacitação do corpo de conselheiros e funcionários do CREA-SP, através de palestras, cursos e treinamentos, acerca dos procedimentos e sistemática de concessão de atribuições profissionais;
- VII - desenvolver ações de divulgação e capacitação de profissionais da área tecnológica, dirigentes, professores e estudantes das carreiras tecnológicas, através de palestras,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
Crea-SP



- cursos e treinamentos relacionados a assuntos de educação e a sistemática de concessão de atribuições profissionais, no âmbito do sistema Contea/Crea;
- VIII – elaborar materiais de divulgação da sistemática de concessão de atribuições profissionais, tais como manuais, catálogos, material impresso informativo, e áudio-visual, de suporte aos programas de capacitação de conselheiros, funcionários do CREA, dirigentes, professores e estudantes das áreas abrangidas pelo sistema Contea/Crea;
- IX – analisar e aprovar proposta de plano de trabalho da Comissão, a ser apresentada à Diretoria, incluindo objetivos, metas, ações, cronograma de execução e destinação de recursos financeiros e administrativos necessários, considerando o orçamento aprovado;
- X - prestar contas ao Plenário dos recursos do CREA-SP alocados para o desenvolvimento das atividades, por intermédio da Diretoria;
- XI - desenvolver e executar projetos do Plano de Ações Estratégicas do CREA-SP, de sua iniciativa ou de iniciativa do Plenário, sobre questões relacionadas às suas atividades específicas;
- XII – revisar este regulamento sempre que ocorrerem mudanças e alterações no ordenamento legal pertinente, encaminhando os resultados ao Plenário do CREA-SP, para aprovação.

CAPITULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DA ORDEM DOS TRABALHOS DAS REUNIÕES DA CEAP

Art. 10. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião da CEAP devem obedecer à regulamentação estabelecida para o funcionamento das câmaras Especializadas, com as devidas adaptações.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
Crea-SP



- Art. 11. A CEAP deliberará com um número de votos igual a qualquer inteiro superior à metade dos votos dos conselheiros regionais presentes na reunião, sendo suas deliberações encaminhadas pelo seu coordenador aos órgãos competentes.
- Art. 12. A comissão permanente, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea-SP.
- Art. 13. Os casos omissos deverão ser resolvidos pelo Plenário do Crea – SP.